



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 190

Regulamenta a cobrança de anuidade da Escola Municipal de Ibertioga e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º- Para cobrança de anuidade, a Escola Municipal de Ibertioga, obedecerá as bases fixadas pelo Conselho Estadual, de Educação, ou outros órgãos competentes
- Artigo 2º- Ficará isento do pagamento da anuidade, os alunos, na faixa etária de gratuidade estabelecida pela Constituição, Federal.
- Artigo 3º- Aos alunos que tiverem ultrapassado a faixa etária de gratuidade e que provarem insuficiência de recursos financeiros, poderá ser concedido Bolsa integral ou parcial, de Estudo mediante requerimento.
- Artigo 4º- O total de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar a 10% do total da matrícula.
- Artigo 5º- A concessão de bolsas de estudo dependerá de julgamento feito por comissão constituída de três membros a saber
- 1º membro- Prefeito Municipal
 - 2º membro- Diretor da Escola Municipal
 - 3º membro- Representante do Poder Legislativo
- Artigo 6º- A anuidade será dividida em nove parcelas iguais, sendo, a primeira paga no ato da matrícula e outras até dia quinze de cada mês.
- Artigo 7º- A arrecadação da anuidade será feita na secretária da Escola Municipal de Ibertioga



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Artigo 8º- Ao aluno que não pagar a mensalidade dentro do prazo estabelecido, não será permitido a frequência às aulas.

Artigo 9º- Do produto da arrecadação 40% (quarenta por cento) ficará em poder da Diretoria da Escola Municipal e poderá ser empregada em despesas de custeio tais como: aquisição de impressos, material de expediente, limpeza, despesas com viagens, serviço postal, telegráfico, telefônico e outras. O restante, ou seja 60% (sessenta por cento), será recolhido, mensalmente à Tesouraria Municipal.

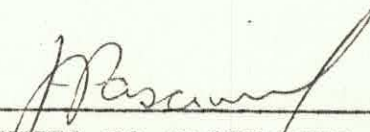
Parágrafo único- Os percentuais estabelecidos no artigo anterior poderão, ser alterados por decreto do Poder Executivo atendendo, às necessidades das despesas.

Artigo 10º- Quaisquer outros problemas relacionados com a cobrança de anuidade pela Escola Municipal de Ibertioga, serão resolvidos pelo Diretor do Estabelecimento, ouvindo o Poder Executivo Municipal e respeitando às legislações superiores.

Artigo 11º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução, desta lei pertencer que cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ibertioga, 28 de janeiro de 1976



FRANCISCO AUGUSTO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL